



INDICAÇÃO N.º

IND 7465 /2012

(Do Sr. Deputado Professor Israel Batista)

Sugere, ao Poder Executivo, a alteração da nomenclatura do Setor M Norte de Taguatinga, composto pelos logradouros QNM 34, QNM 36, QNM 38, QNM 40, QNM 42, EQNM 34/36, EQNM 36/38, EQNM 38/40 e EQNM 40/42.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere, ao Poder Executivo, a alteração da nomenclatura do Setor M Norte de Taguatinga, composto pelos logradouros QNM 34, QNM 36, QNM 38, QNM 40, QNM 42, EQNM 34/36, EQNM 36/38, EQNM 38/40 e EQNM 40/42.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 7465/2012

Folha Nº 01 Paulo

A alteração da nomenclatura do Setor M Norte de Taguatinga, composto pelos logradouros QNM 34, QNM 36, QNM 38, QNM 40, QNM 42, EQNM 34/36, EQNM 36/38, EQNM 38/40 e EQNM 40/42 assume um papel relevantíssimo no contexto social de nosso ente federado.

Observando a área das regiões administrativas de Taguatinga e Ceilândia, constata-se que houve certo equívoco na nomenclatura dos logradouros integrantes do Setor M Norte de Taguatinga. Em vez de se nomearem referidos logradouros de modo diferenciado, optou-se por conferir

440



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

endereço semelhante a locais situados em Ceilândia. Assim, as iniciais QNM e EQNM denominam pontos localizados tanto na Região Administrativa de Taguatinga (QNM 34, QNM 36, p. ex.) quanto na de Ceilândia (QNM 18, QNM 20). Abstraída a motivação do endereçamento em comento, fato é que, atualmente, a semelhança de nomenclatura vem prejudicando a identificação de áreas cujo logradouro principia pelas iniciais QNM e EQNM. Moradores e comerciantes do Setor M Norte de Taguatinga queixam-se da dificuldade em receber correspondências, encomendas de mercadorias, visitas de clientes, amigos e parentes, e assim por diante. Tudo pelo simples motivo de que há dúvidas em se dizer a qual região administrativa pertence a QNM ou EQNM em que se situam.

O equívoco assume proporções danosas diretamente relacionadas ao poder público à medida que se observam, também, problemas no envio de correspondências de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta (p. ex., CEB, Terracap, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal) aos mencionados moradores e comerciantes, cujos endereços muitas vezes não são localizados. Prejudica-se, destarte, a comunicação entre o poder público e a sociedade, imprescindível para o alcance da eficiência administrativa. Eficiência, aliás, que ganhou foro de constitucionalidade com o acréscimo dado à redação original do caput do art. 37 da Constituição Federal, in verbis: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [grifou-se]".

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 7465/2022
Folha Nº 02 Paulo

IB.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

Na qualidade de representante legitimamente eleito pela sociedade, não poderia furtar-me de requerer providências, junto ao Poder Executivo, a fim de atender ao justo clamor popular de sanar o equívoco ora mencionado.

Até o endereço QNL ou EQNL (QNA, QNB, QNC etc), todos os logradouros pertencem à Região Administrativa de Taguatinga. Por sua vez, do endereço QNN em diante (QNN, QNO, QNP etc), os logradouros integram a Região Administrativa de Ceilândia. O problema reside, como já dito, no endereçamento QNM. Ora, se o Poder Executivo atribuísse as iniciais QNK, com exclusividade, à Região Administrativa de Taguatinga, o imbróglio seria resolvido. Desse modo, os endereços atualmente conhecidos como QNM 34, QNM 36, QNM 38, QNM 40, QNM 42, EQNM 34/36, EQNM 36/38, EQNM 38/40 e EQNM 40/42 poderiam ser identificados como QNK 1, QNK 2, QNK 3, QNK 4, QNK 5, EQNK 1/2, EQNK 2/3, EQNK 3/4 e EQNK 4/5; e o Setor M Norte de Taguatinga poderia ser nomeado Setor K, também pertencente àquela região administrativa.

Com isso, dotar-se-ia a divisão territorial das regiões administrativas de Taguatinga e Ceilândia de maior razoabilidade, efetivando-se, ao mesmo tempo, a eficiência que deve presidir a atuação da Administração Pública.

Quanto à adequação orçamentário-financeira, parece-me não haver óbices à aprovação da presente indicação. Segundo interpretação combinada do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), inciso II do art. 76 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal (Lei nº 4.614/2011), inciso II do art. 24 e alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, as obras e serviços de

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 7465/2022

Folha Nº 03 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

engenharia que custem até R\$ 15.000,00, e as compras e demais serviços cujo valor não exceda R\$ 8.000,00 dispensam o ente público do cumprimento dos requisitos enunciados no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que [a despesa] deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento [da despesa] tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias"). A alteração de endereços no atual Setor M Norte, da maneira ora propugnada, não implica, ao que tudo indica, gastos públicos em montante superior aos retromencionados. Com efeito, apenas se fariam necessárias, por parte do Poder Público distrital, a troca de placas de identificação de endereços, o ajuste nos sistemas informatizados dos órgãos públicos e outras despesas de baixa expressividade numérica.

Fatalmente, com a presente proposição, todos ganharão: os moradores e comerciantes do Setor M Norte de Taguatinga, a população em geral e o Poder Público.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito aos colegas que aprovemos a presente indicação.

Sala das Sessões, em..

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 74651/2012
Folha Nº 04 *Paula*

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

PEN/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS.

Em, 12/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 74651 2012
Folha N° 05 Paula